



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.017 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Aprova o Calendário Tributário do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, para o ano de 2021 e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM - do Município de Dores do Turvo, a vigorar durante o exercício de 2021.

Art. 2° - O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do Código Tributário Municipal, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento em cota única até a data de **31 de agosto de 2021**;

II - Para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia, será concedido o desconto de 10% (dez por cento), para pagamento em cota única até 31 de maio de 2021;

III- Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.

Art. 3° - O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

I - Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto em até 04 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos em: 1ª parcela dia 31 de agosto de 2021; 2ª parcela 30 de setembro de 2021; 3ª parcela 29 de outubro de 2021; 4ª parcela 30 de novembro de 2021, isto desde que seja requerido o parcelamento pelo contribuinte.

II - Para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia em 01 (uma) única parcela, com vencimentos em 31 de maio de 2021.

Art. 4º - Na hipótese do não funcionamento do Órgão Tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no Calendário Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 03 de dezembro de 2020.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo